

---

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**ANTONIO MARCELO FRAGOSO GAIA,**  
Tabelião e Registrador do Cartório  
do 2º Ofício do Município e  
Comarca de Vigia, Estado do Pará,  
nomeado pela Portaria n. 020/2018-  
CJRMB/CJCI do TJPA, na forma da  
Lei, etc.

**C E R T I F I C A,**

a pedido de parte interessada, nas atribuições de REGISTRO DE IMÓVEIS que lhe são conferidas, que revendo em seu poder o Livro de Registro Geral de nº 02-I, nele às fls. 013, consta em data de 06 de março de 1987, a Matrícula nº 1889, seguinte: **IMÓVEL:** Um Terreno com 5,00 metros de frente, por 32,00 metros de fundos, ocupando uma área de 160 metros quadrados, situado nesta cidade, à Rua Visconde de Sousa Franco, confinando pela frente com a Travessa Lauro Sodré, pelo lado direito com Ermênia Barbosa de Moraes, pelo lado esquerdo com Argemiro Vilhena Barbosa, e fundos com Antônio Maximiano dos Santos. **PROPRIETÁRIO:** JOEVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA, residente nesta Cidade. **TRANSMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA/PA. **\*Consta ainda na citada matrícula o R.01 do teor seguinte:** Em: 06.03.1987. Nos Termos do Título de Aforamento, datado de vinte de maio de mil novecentos e oitenta e seis, constante de um terreno com 5,00 metros de frente, por 32,00 metros de fundos, ocupando uma área de 160 metros quadrados, situada à Travessa Lauro Sodré, nesta Cidade, confinando pela frente com a citada, pelo lado direito com Ermênia Barbosa de Moraes, pelo esquerdo com Argemiro Vilhena Barbosa, e fundos Antônio Maximiano dos Santos, conforme Título de Aforamento expedido pela Prefeitura e assinado por Elói Vera Leal - Prefeito Municipal. **\*Consta ainda na citada matrícula a Av.01 do teor seguinte:** Em: 06.03.1987. Pelo proprietário me foi apresentado o seguinte requerimento: Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia/PA, Jevá Xavier Rodrigues Palheta, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia/PA, vem mui e respeitosamente solicitar a V. Srª. que se digne averbar a margem do registro n. R-1-1889 de ordem, fls. 13, do livro 02-I, do Título de

Aforamento, a seguinte construção: uma casa toda em alvenaria, coberta de telhas de barro, piso todo em lajota, contendo sala conjugada, dois quartos, copa, cozinha, banheiro e área, em ótimo estado de conservação, nestes Termos pede Deferimento. Vigia, 06 de março de 1987. (a) Jeová Xavier Rodrigues Palheta. **\*Consta ainda na citada matrícula a Av.02 do teor seguinte:** Em: 18.12.1990. Nos Termos da Sentença, seguinte: Vistos, etc..., Jeová Xavier Rodrigues Palheta e Maria Lucilene, qualificados (Ilegível) peça inaugural de fls. 02, ingressaram neste Juízo com a presente Ação de Separação Judicial Consensual, articulado em recursos que: a)- são casados pelo regime de comunhão de bens, desde a data de 22 de maio de 1982; b)- que o patrimônio do casal é representado apenas por um imóvel, em alvenaria, totalmente construído em terreno aforado pelo Município de Vigia - Prefeitura Municipal, Conforme documento de fls. 03, imóvel que está guarnecido com equipamentos eletrônicos de áudio-video, ficando tudo para mulher, abrindo mão o mencionado de seus direitos em favor da esposa e seus filhos; c)- o marido pensionará os filhos com a importância mensal de 50% de seu salário, cujo valor será depositado em conta bancária da requerente mulher, a ser aberta pela interessada, na Agência local do Banco do Brasil, cujo o depósito será efetuado até o dia 25 de cada mês; d)- os filhos do casal permanecerão em companhia da mãe, garantindo ao genitor o direito de visita aos domingos e feriados, e ainda em época de festas escolares durante quinze dias; e)- a mulher por exercer atividade remunerada dispensa a pensão alimentícia, insentando o marido de sua prestação. A Petição veio instruída com a documentação necessária de fls. 04/09. Ouvidos os requerentes e ratificado por Termo (fls. 12), o requerimento de fls. 02/03, a representante do Ministério Público as fls. 13v., opinou favoravelmente pela homologação. E o Relatório. Decido! Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de notados dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação Consensual, que se regerá pelas Cláusulas e condições constantes na petição de fls. 02/03, e Termos de Ratificação. Pagos os custos pelos requerentes. Transitada esta em julgado, espessam-se os Mandados que forem necessários para as averbações devidas. Tudo na forma de lei. Após cumprirem-se. P.R. Intimem-se. Vigia 30 de novembro de 1990: Ana de Nazarê Ramos - Juíza de Direito. **\*Consta ainda na citada matrícula o R.02 do teor seguinte:** Em: 26.06.1992.

Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de nove de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. **QUE COMPROU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, CGC n. 04.567.897/0001-90, representado neste ato por seu Presidente Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, brasileiro, magistrado, casado, CIC n. 022.286.992-15, residente e domiciliado em Belém/PA, constante de um terreno edificado situado à Travessa Lauro Sodré, nesta cidade de Vigia/PA, confinando pela frente com a citada Travessa, pelo lado direito com terreno de Ermênia Barbosa de Moraes, pelo lado esquerdo com Argemiro Vilhena Barbosa, e fundos com Antônio Maximiano Barbosa, medindo 5,00 metros de frente, por 32,00 metros de fundos, com uma área de 160,00 metros quadrados. **QUE VENDEU: MARIA LUCILENE NOGUEIRA PALHETA**, brasileira, separada consensualmente, residente em Vigia/PA, CIC n. 401.136.042-20; pelo valor de CR\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros); conforme Escritura Lavrada nas Notas do Cartório Diniz, do 2º Ofício de Belém/PA. **O REFERIDO É VERDADE.** Vigia/PA, 23 de janeiro de 2020. (Wanderley Moraes Farronchi, Escrevente Autorizado). SELO "GRATUITO", série "H" nº000513752. VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.

